



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 142/2019
PROJETO DE LEI Nº 373/2019
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Institui a Política Mais Leitura, Mais Saúde, nos
hospitais públicos do Estado da Paraíba, e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Mais Leitura, Mais Saúde, no âmbito dos hospitais públicos do Estado da Paraíba, voltada à humanização dos pacientes, acompanhantes, cuidadores e profissionais de saúde.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados espaços dentro dos hospitais públicos estaduais para a acomodação de livros, assim como locais apropriados para a leitura.

Art. 3º São objetivos da Política Mais Leitura, Mais Saúde:

I - contribuir e amenizar o estado psicológico conturbado causado pela internação dos pacientes e acompanhantes;

II - viabilizar a participação dos cidadãos na criação de contextos ambientais conducentes à saúde, por meio do desenvolvimento do letramento e do estímulo à leitura, visando potencializar o conhecimento;

III - estimular letramento em saúde com vistas à capacidade de escolha de estilo de vida saudável, aumentando também a capacidade de compreensão das mensagens em saúde e o cumprimento das orientações dos profissionais de saúde;

IV - auxiliar na capacidade de gerir doenças crônicas e diminuir a probabilidade de hospitalização, além de aumentar o tempo de sobrevida;

V - estimular o uso e o acesso a serviços de saúde através de uma melhor compreensão de fatores indutores de saúde e de doença na criança e no adulto, como também a promoção de comportamentos de prevenção de riscos.

Art. 4º Para o suprimento dos espaços dirigidos à leitura nos hospitais públicos estaduais, serão realizadas campanhas para doações de livros e periódicos, por meio dos cidadãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 26 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

